

Líder do PL contradiz Pacheco e fala em devolução de MP

«ACORDO» O senador Carlos Portinho afirmou que a MP que reonera a folha de pagamentos de 17 setores da economia deve ser devolvida por inteiro até o final de janeiro. Pacheco ainda terá reunião com Haddad

AGÊNCIA SENADO



Senador Carlos Portinho (PL-RJ) anunciou acordo no colegiado de líderes para devolução da MP

Líder do PL no Senado, o senador Carlos Portinho (RJ) afirmou na terça-feira, 9, que a reunião de líderes da Casa terminou com acordo pela devolução da medida provisória (MP) que reonera a folha de pagamentos de 17 setores da economia. Segundo o senador, o texto deve ser devolvido por inteiro até o final de janeiro.

“Os benefícios são muito im-

portantes para o setor”, disse Portinho em declaração enviada à imprensa. “Todos nós colocamos isso na reunião e, por isso, a medida provisória deve ser devolvida por inteiro.”

“O presidente Rodrigo Pacheco, do Senado, e os líderes do governo devem fazer a conversa institucional com o ministro Fernando Haddad [da Fazenda], mas o que ficou combinado

na reunião é a devolução, e a gente espera que o mais breve. O mais breve seria até o final de janeiro”, completou. A declaração, no entanto, foi na contramão do que disse o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco.

Em coletiva de imprensa, o presidente da Casa afirmou que conversaria com o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, antes de definir se devolveria ou

não o projeto ao Executivo. “Não tomarei decisão de devolução [da MP] sem conversar com o ministro [da Economia] Fernando Haddad. É importante esse diálogo entre o legislativo e o executivo porque todos nós queremos dar a sustentação fiscal para o que abraçamos que foi a busca pelo déficit zero e isso precisa de uma arrecadação que seja compatível com os gastos que temos”, disse Pacheco após a reunião de líderes.

Além da reoneração dos setores atualmente beneficiados, o texto remetido pelo governo limita a compensação de créditos tributários para empresas obtidos por meio de decisão judicial e extingue benefícios tributários para empresas do setor de eventos via Perse (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos).

Pacheco também falou sobre a busca por formas de aumentar a arrecadação para viabilizar o benefício. “O que eu disse no colegiado de líderes é que precisamos ter compromisso de sermos criativos na busca de arrecadações que sejam sustentáveis e que é uma busca também da racionalidade de gastos públicos, o corte de gastos supérfluos, o tamanho do Estado brasileiro”.

Pacheco fala em dialogar, mas decisão sai este mês

PEDRO GONTIJO_AGÊNCIA SENADO



Senador, Rodrigo Pacheco, disse aos líderes que pretende definir a questão ainda neste recesso

O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, afirmou na terça-feira (9) que deve decidir ainda em janeiro, durante o recesso parlamentar, sobre a tramitação da MP 1.202/2023, que limita a desoneração da folha de pagamentos de 17 setores da economia. A proposta foi debatida em reunião com líderes partidários pela manhã. O governo publicou a medida provisória no fim de dezembro para diminuir o impacto do benefício nas contas públicas. Pacheco declarou que buscará uma “solução de arrecadação sustentável” em diálogo com o ministro da Fazenda, Fernando Haddad.

“Pretendemos tomar essa decisão ainda no recesso, até porque é muito importante ter estabilidade jurídica [...]. Não tomarei uma decisão de devolução integral ou parcial sem conversar com o ministro Fernando Haddad. É muito importante haver esse diálogo entre o Legislativo e o Executivo”, disse o presidente do Senado.

Segundo Pacheco, a pressão se justifica para dar previsibilidade ao setor produtivo. Ele declarou esperar avanços no debate da MP ainda nesta semana para ter “um bom encaminhamento sem ruptura, sem desgaste e sem polêmica” sobre o assunto.

Ele afirmou que a MP causou “estranheza” por se tratar de um tema já debatido pelo Congresso e não descartou a possibilidade de devolução parcial da medida. O objetivo, segundo o presidente do Senado, é encontrar com o governo um meio-termo para o mérito da proposta e, depois, decidir a forma como isso será feito.

“Acho difícil ter uma evolução de revogação desse instituto da desoneração da folha de pagamento no âmbito do Congresso Nacional. Mas, obviamente, [se for] uma discussão que possa envolver um remodelamento com uma transição ao longo do tempo, estaremos absolutamente dispostos a ouvir e discutir, eventualmente, em um projeto de lei.”

Medida Provisória

A medida foi editada pelo governo federal após a promulgação

da Lei 14.784, de 2023, que prorroga para até o final de 2027 a desoneração da folha salarial para 17 setores da economia. A legislação foi publicada depois de o Congresso Nacional derrubar o veto (VET 38/2023) do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ao projeto original aprovado pelos congressistas (PL 334/2023).

Em 29 de dezembro, depois do envio da MP ao Congresso, Pacheco afirmou, em nota, que havia a “necessidade da análise técnica” da proposta e o debate com os líderes partidários antes de decidir se a MP continuaria tramitando no Congresso. A medida foi proposta pelo ministro Fernando Haddad para limitar a desoneração, benefício que foi instituído em 2012 e tem sido prorrogado desde então. O objetivo do governo é aumentar a arrecadação para alcançar a meta de zerar o déficit fiscal em 2024, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deste ano.

Autor do projeto original que prorrogou a desoneração até 2027, o senador Efraim Filho (União-PB) defendeu a devolução da medida e o reenvio do tema por meio de projeto de lei. O senador afirmou haver precedentes para que a MP seja devolvida e disse esperar que isso ocorra ainda durante o recesso parlamentar.

“O nosso encaminhamento foi pela devolução total da medida provisória, entendendo que é uma tentativa de uma imposição de uma agenda à qual o governo não teve votos para sustentar em plenário [...] A devolução também traz segurança jurídica para que os setores possam se planejar do ponto de vista tributário”, disse Efraim. Segundo ele, o envio da MP após a derrubada do veto “não foi bem recebido” pelos congressistas.

“A tentativa de fazer a derrubada da derrubada do veto não é bem vista pelo Congresso e, por isso, poder modificar [a lei] e enviar por PL essas alterações talvez seja um caminho de solução.”

Vice-líder do governo na Casa, o senador Jorge Kajuru (PSB-GO), afirmou que a reoneração “pode ser um tiro no pé”. Para ele, o fim do benefício pode gerar um “desemprego gigantesco” no país. Ele também lamentou que parte dos líderes partidários não compareceu à reunião com Pacheco.

“O mais plausível de todos [os caminhos debatidos] foi uma devolução parcial desta medida provisória que protegeria o setor produtivo do Brasil e a iniciaria uma discussão sobre o restante. Quem é patriota não pode ser contra o déficit zero. Agora, uma coisa é defender o défi-

cit zero e prejudicar segmentos tão importantes da sociedade.”

Resistência

As mudanças na desoneração enfrentam resistência no Congresso. A Frente Parlamentar do Empreendedorismo pediu ao presidente do Senado a devolução da medida quando a proposta foi publicada, em 29 de dezembro. Na segunda-feira (8), o grupo enviou documento para líderes partidários solicitando a rejeição da proposta. O pedido foi assinado por outras oito bancadas temáticas, dentre elas a da agropecuária, a maior do Congresso Nacional.

O benefício da desoneração da folha permite que as empresas de 17 setores da economia paguem alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta, em vez de 20% sobre a folha de salários. A MP editada pelo governo estabelece que, a partir de abril, a alíquota menor de imposto valerá apenas para um salário mínimo por trabalhador. A remuneração que ultrapassar esse valor terá a tributação normal (de até 20%).

O texto também determina a redução gradual do benefício até 2027 e extingue até 2025 os benefícios tributários concedidos a empresas de promoção de eventos incluídas no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

Eletrobras
Chesf

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – ELETROBRAS CHESF, inscrita no CNPJ 33.541.368/0001-16, torna público que requereu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Renovação da Licença de Operação - RLO da LT 230kV João Câmara II/Extremoz e Seccionamento da LT 230kV Campina Grande II/Natal para a SE Extremoz II, que atravessa os Municípios de Parazinho, João Câmara, Pureza, Ceará-Mirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante e Macaíba, todos inseridos no Estado do Rio Grande do Norte.

Eng.º Tony Ulysses Rodrigues de Matos Firmino
Diretor de Operação

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO –
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.676/2023/IDOC

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, torna público que a licitação em epígrafe, a qual tem como objeto, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana para o município de Parnamirim/RN, com data de abertura agendada para o dia 21 de fevereiro de 2024 às 09h00min, será **SUSPensa** para análise e deliberação a cerca do pedido de impugnação ao Edital apresentado pela pessoa de Ziliane Marques da Silva, RG nº 00236825/SSP, portadora do CPF nº 069.266.524-22. **Comunicamos que oportunamente será marcada/informada a nova data para a sessão pública de recebimento dos envelopes, através dos mesmos meios de divulgação utilizadas anteriormente.** Informações através do **Parnamirim Digital**, endereço eletrônico: <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>.

Parnamirim/RN, 09 de janeiro de 2024.

Bruno Batista dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CEARÁ-MIRIM/RN
Tabelião e Oficial de Registro: Aldemir Vasconcelos de Souza Júnior
Rua Heráclito Vilar, 803, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP 59570-000
Tel: (84) 3274-9058, e-mail: oficiocearamirim@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO

o Bacharel ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, Tabelião e Oficial de Registro do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Ceará-Mirim/RN, na conformidade do Art. 26, § 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pelo credor **CHB – COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA – EM LICITAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CNPJ/MF nº 10.694.928/01-91, INTIMA TIBEL, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 13.003.931/0001-95, referente ao Contrato de Financiamento com Pacto de Adjeção de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) - PJ-0230, datada 22/12/2016, conforme as seguintes Matrículas:**

Ordem	Quadra	Lote nº	Matrícula nº	Ordem	Quadra	Lote nº	Matrícula nº
1	4	544	23958	108	40	1019	24983
2	5	530	23959	109	40	1021	24984
3	5	513	24971	110	41	979	24979
4	5	539	23968	111	41	985	24980
5	7	384	24969	112	45	1433	25057
6	7	456	23990	113	45	1434	25058
7	7	457	23981	114	45	1435	25059
8	11	414	24970	115	45	1443	25060
9	15	242	23989	116	45	1445	25061
10	16	616	24972	117	44	1475	25082
11	16	626	24973	118	45	1521	25083
12	17	684	23993	119	45	1529	25084
13	17	688	23994	120	45	1531	25085
14	17	697	23995	121	47	1613	25086
15	18	708	23998	122	47	1615	25087
16	18	710	24000	123	47	1617	25088
17	18	717	24001	124	47	1619	25089
18	18	724	24003	125	47	1623	25090
19	18	729	24974	126	47	1624	25091
20	20	771	24007	127	47	1625	25092
21	20	773	24008	128	47	1640	25093
22	24	809	24011	129	47	1641	25094
23	24	811	19394	130	48	1643	25095
24	24	813	24012	131	48	1656	25096
25	24	820	24013	132	48	1657	25097
26	24	832	24014	133	48	1663	25098
27	24	834	24975	134	48	1671	25099
28	26	868	24015	135	50	1727	25100
29	26	885	24017	136	50	1732	25101
30	27	886	24976	137	50	1733	25102
31	27	887	24977	138	50	1735	25103
32	27	889	24978	139	50	1738	25104
33	29	1410	25025	140	50	1740	25105
34	29	1411	25056	141	50	1745	25106
35	30	1384	25043	142	50	1746	25107
36	30	1385	25044	143	50	1748	25108
37	30	1388	25045	144	50	1749	25109
38	30	1390	25046	145	50	1750	25110
39	30	1392	25047	146	50	1763	25111
40	30	1395	25048	147	51	1773	25112
41	30	1396	25049	148	51	1777	25113
42	30	1397	25050	149	51	1779	25114
43	30	1398	25051	150	51	1793	25115
44	30	1399	25052	151	51	1807	25116
45	30	1400	25053	152	51	1810	25117
46	30	1402	25054	153	53	1853	25118
47	31	1361	25037	154	53	1854	25119
48	31	1363	25038	155	53	1855	25120
49	31	1365	25039	156	53	1856	25121
50	31	1367	25040	157	53	1857	24872
51	31	1362	25041	158	53	1858	25122
52	31	1383	25042	159	53	1859	25123
53	32	1316	25022	160	53	1860	25124
54	32	1317	25023	161	53	1862	25125
55	32	1319	25024	162	53	1863	25126
56	32	1321	25025	163	53	1864	25127
57	32	1322	25026	164	53	1865	25128
58	32	1323	25027	165	53	1867	25129
59	32	1330	25028	166	53	1883	25134
60	32	1332	25029	167	53	1892	25143
61	32	1334	25030	168	54	1928	25144
62	32	1336	25031	169	56	1959	25145
63	32	1337	25032	170	56	1960	25146
64	32	1338	25033	171	56	1963	25147
65	32	1339	25034	172	56	1964	25148
66	32	1340	25035	173	57	1970	25149
67	32	1341	25036	174	57	1971	25150
68	34	1260	25012	175	57	1972	25151
69	34	1236	25008	176	57	1973	25152
70	34	1237	25009	177	57	1975	25153
71	34	1238	25010	178	57	1976	25154
72	34	1253	25011	179	57	1977	25155
73	34	1254	25012	180	57	1978	25156
74	34	1255	25013	181	57	1979	25157
75	34	1258	25014	182	57	1980	25158
76	34	1260	25015	183	57	1982	25159
77	34	1262	25016	184	45	1523	26991
78	34	1266	25017	185	5	540	23969
79	34	1267	25018	186	16	614	13391
80	34	1268	25019	187	17	682	26953
81	34	1271	25020	188	17	704	26954
82	35	1190	24998	189	18	705	26955
83	35	1192	24999	190	18	709	23999
84	35	1205	25000	191	30	1306	26957
85	35	1214	25001	192	31	1359	26959
86	35	1216	25002	193	29	1418	26992
87	35	1219	25003	194	32	1320	26990
88	35	1222	25004	195	34	1252	25981
89	35	1227	25005	196	34	1264	26962
90	35	1228	25006	197	34	1265	26963
91	35	1231	25007	198	34	1269	26964
92	37	1114	24988	199	35	1218	26966
93	37	1115	24989	200	35	1218	26966
94	37	1116	24990	201	37	1125	26967
95	37	1122	24991	202	37	1130	26968
96	37	1131	24992	203	38	1065	26969
97	37	1133	24993	204	47	1642	26966
98	37	1135	24994	205	50	1762	26970
99	37	1140	24995	206	51	1808	26971
100	37	1141	24996	207	51	1809	26972
101	37	1143	24997	208	53	1893	25995
102	37	1145	24998	209	54	1895	26974
103	38	1076	24985	210	54	1924	26975
104	38	1089	24986	211	54	1929	26976
105	38	1091	24987	212	54	1930	26977
106	40	988	24981	213	54	1931	26978
107	40	990	24982	214	54	1933	26979
				215	57	1974	26980

Para fins de cumprimento das obrigações contratuais, em virtude dos mesmos se encontrarem em local incerto, ignorado e não sabido, conforme certidão expedida por este Ofício de Registro de Imóveis responsável pela citada intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades, dos